

ANEXO II
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 69/2023
Processo Licitatório nº 192/2023

Ao(s) .. do mês de de, nos termos das leis 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos 3.555/2000, 7.892/2013, Decretos Municipais nº 083/2020, 125/2013, das demais normas legais aplicáveis, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen/RS, localizada na Rua José Cañellas, nº 258, Bairro Centro, CEP 98.400-000, são registrados os preços com a empresa abaixo identificada, referente ao Pregão Presencial/SRP Nº 69/2023 e anexos.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura aquisição de combustíveis destinados à frota Municipal.

1.2. As quantidades constantes no Anexo I e termo de referencia, do edital, não necessariamente serão adquiridas em sua totalidade. As mesmas são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço.

1.2.1. A licitante para a qual for adjudicado item constante do Anexo I, do edital, e for convocada para a assinatura da Ata, obterá apenas o direito e a exclusividade de fornecimento do referido item até o término da vigência contratual.

1.2.2. O Município de Frederico Westphalen não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte do Município.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO.

O preço ora registrado será com a(s) empresa(s) abaixo identificada, conforme segue:

Empresa:						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total

CLAUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições conforme Art. 15, §4 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A existência de preços registrados não obriga a Administração a adquirir quantitativos mínimos ou máximos dos produtos.

CLAUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor registrado terá seu registro de preços cancelado em Ata quando:

4.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.1.2. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de esse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.1.3. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

4.1.4. Perder as condições de habilitação ou qualificação técnica exigidas no processo licitatório;

4.1.5. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei Nº 8.666/93;

4.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração e/ou com quaisquer outros órgãos da Administração Pública, nos termos do artigo 7º da Lei Nº 10.520/2002.

4.2. O fornecedor registrado da Ata de Registro de Preços poderá solicitar o cancelamento de seu registro quando:

4.2.1. Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

4.2.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do objeto da licitação.

CLAUSULA QUINTA- DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1. O objeto do presente certame deverá ser fornecido na bomba do varejista localizada na zona urbana do Município de Frederico Westphalen/RS, conforme a necessidade e mediante apresentação de ordem de abastecimento.

5.2. O abastecimento dos veículos e maquinários deverá ser efetuado, por funcionário da empresa vencedora, sempre mediante a apresentação da respectiva "ORDEM DE ABASTECIMENTO", onde conste a identificação do motorista/operador, o número da placa do veículo respectivo e a assinatura do responsável pela autorização do abastecimento.

5.3. A critério da Administração, o fornecimento de combustível poderá ocorrer através de cartão combustível a ser operacionalizado por instituição financeira.

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado quinzenalmente, mediante apresentação de notas fiscais correspondentes aos litros fornecidos na quinzena, após a conferência do Chefe do Setor de Compras e dos respectivos Secretários, deste Município,

6.2. O pagamento poderá, a critério da Administração, ocorrer através de cartão combustível, após o efetivo abastecimento, cujo custo de operacionalização junto à instituição financeira ficará a cargo da empresa licitante, devendo o valor desta, estar incluso no valor na proposta.

6.3. O combustível deverá ser entregue até 03(três) dias úteis antes da data prevista para o pagamento. Havendo entrega após a data o pagamento será realizado no mês subsequente.

6.4. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.

6.5. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária, para pagamento.

6.6. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e número do Pregão Presencial/SRP, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLAUSULA SETIMA – DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

7.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os valores registrados serão fixos e irremovíveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas em Ata, conforme alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

7.2. Para fins de alteração do preço ajustado (majoração ou minoração), objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, serão considerados como limite, os percentuais aplicados pela Distribuidora ao Licitante adjudicado.

7.2.1. A comprovação da alteração de preço será realizada através de Declaração fornecida pela Distribuidora e/ou através de notas fiscais de aquisição do combustível realizada pelo Licitante adjudicado junto a mesma Distribuidora.

7.2.2. O reequilíbrio econômico financeiro somente será concedido mediante ofício da empresa solicitando o mesmo juntamente com a apresentação dos documentos comprobatórios acima mencionados.

7.2.3. O prazo para deferimento ou indeferimento do pedido reequilíbrio, pela Administração Municipal, é de 7 (sete) dias, contados da data de protocolo do requerimento, desde que acompanhado de todos os documentos necessários (notas fiscais de aquisição junto a empresa distribuidora), caso se fizer necessário a juntada de novos documentos ao requerimento, começará novo decurso de prazo, ou seja, mais 7 (sete) dias.

7.2.4. O reequilíbrio terá vigência a partir da data protocolo do pedido.

7.2.5. O reequilíbrio não incidirá sobre os produtos já fornecidos até a data do protocolo de requerimento.

7.3. Ainda que não seja comprovada a ocorrência da situação prevista no subitem 7.1, a Administração poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro procedimento licitatório, se assim julgar conveniente.

7.4. Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar o fornecedor registrado para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações pactuadas na Ata de Registro de Preços, em virtude da redução dos preços de mercado.

CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, a fiscalização em relação à quantidade e qualidade dos itens adquiridos será feita pelos respectivos Secretários, das Secretarias solicitantes, ou por ser servidor devidamente designado para essa função.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente

envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLAUSULA NONA - DO CONTRATO:

9.1. No(s) contrato(s) administrativo(s) proveniente(s) da Ata de Registro de Preços, constarão as cláusulas necessárias previstas no artigo 55 e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93.

9.2. O contrato a que se refere o item 9.1 poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais com carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, conforme dispõe o caput e § 4 do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

- a)** Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos produtos fornecidos.
- b)** Conferir e fiscalizar os itens entregues, observando quantidade e qualidade.
- c)** Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições de contratação.
- d)** Assegurar-se da boa qualidade dos produtos fornecidos.
- e)** Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do produto contratado e o seu aceite.
- f)** Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

10.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência::

- a)** A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b)** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c)** O produto será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d)** O produto, mesmo entregue e aceite, fica sujeito à substituição desde que comprovado a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como, alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometa a integridade do produto.
- e)** A contratada deverá manter, durante toda a vigência da ata de registro, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- f)** Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia.
- g)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- h)** Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- i)** Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos.

j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

l) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. É permitida a adesão da Câmara de Vereadores de Frederico Westphalen a Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se a presente ata, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

(Fornecedor Registrado)

(Representante do fornecedor registrado)

(Representante Legal Contratante)